



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Termo de Colaboração

nº 001/2025

O Município de Taquari inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, situado a Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Bairro Centro, CEP 95860-000, Taquari/RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURA PARA TODOS – CENTRO SOCIAL PADRE LEONARDI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.647.658/0001-39, situada a Rua Say Marques, nº 384, Bairro Hípica, CEP 91787-219, no município de Porto Alegre/RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Claudionir Ceron, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 711.844.149-04, residente e domiciliado no Beco do Armando, nº 2600/1, Bairro Lageado, no Município de Porto Alegre/RS, CEP 91785-390, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, originário do processo de Dispensa de Chamamento Público nº. 028/2025, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, tem por objeto estabelecer as condições para formalizar parceria com instituição sem fins lucrativos, para a execução de atividades na área da educação, com a finalidade de prestação de serviços continuados pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, para gestão das Escolas Municipais Infantis Vó Laura, Nossa Senhora das Graças e São José, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos, estabelecidos na tabela abaixo:

1.1.1. EMEI Vó Laura, situada na Rua Orcy Leite Machado, nº 400, Bairro Colônia Vinte de Setembro, Taquari/RS.

EMEI VÓ LAURA



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº
1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



NÍVEL	VAGAS - TURNO INTEGRAL
BERÇÁRIO I	15
BERÇÁRIO II	15
MATERNAL A	20
MATERNAL A	20
MATERNAL B	20
PRÉ A	20
PRÉ A	10
PRÉ B	20
TOTAL VAGAS:140	

1.1.2. EMEI São José, situada na Rua José Porfírio da Costa, s/nº, Bairro Rincão São José, Taquari/RS.

EMEI SÃO JOSÉ	
NÍVEL	VAGAS – TURNO INTEGRAL
BERÇÁRIO I/II	18
MATERNAL A	20
MATERNAL B	20
PRÉ A	25
PRÉ B	25
TOTAL VAGAS: 108	

1.1.3. EMEI Nossa Senhora das Graças, situada na Rua Lothar Lautert, s/nº, Bairro Rincão São José, Taquari/RS.

EMEI NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	
NÍVEL	VAGAS – TURNO INTEGRAL
BERÇÁRIO I/II	20
MATERNAL A	18
MATERNAL B	20
PRÉ A	24
PRÉ B	25
TOTAL VAGAS:107	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços deverão ser executados com base na Lei Federal nº 9.394/1996 e nos parâmetros aqui estabelecidos:

2.1.1. Gestão das EMEI's, com atendimento às crianças conforme previsto na legislação vigente;

2.1.2. Acompanhamento e controle do trabalho pedagógico através das visitas realizadas pelo coordenador responsável da Secretaria Municipal de Educação;

2.1.3. Participação dos professores e diretores, nos cursos de formação da Secretaria Municipal de Educação;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



- 2.1.4.** Contratação de profissionais conforme prevê a legislação vigente;
- 2.1.5.** Acompanhamento da gestão de recursos financeiros, bem como análise de sua aplicação na entrada e saída de recursos, insumos, alimentos e materiais de limpeza;
- 2.1.6.** Através de instrumento elaborado pela Administração Pública, semestralmente, a comunidade escolar participará de avaliação quantitativa sobre o atendimento ofertado pela OSC, sendo que, sobre o total de pontuação a OSC deverá atingir, no mínimo 70% para que o atendimento seja considerado satisfatório;
- 2.2.** O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:
 - 2.2.1.** Atender crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11(once) meses, conforme prevê a legislação no tocante a quantidade de usuários, devendo prestar atendimento em turno integral de 12 (doze) horas;
 - 2.2.2.** Coordenar a Instituição de Educação Infantil atendendo as necessidades e especificidades das crianças;
 - 2.2.3.** Considerar a LDBEN, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil na elaboração das propostas de trabalho de instituição;
 - 2.2.4.** Organização das turmas com a quantidade de educadores necessários ao quadro de pessoal de cada Escola será calculado considerando o número de turmas e turnos de funcionamento da escola, sendo que, o número de crianças por turma obedecerá a faixa etária e a Proposta Político Pedagógica da instituição, observando a relação criança /educador, conforme previsto pelo Conselho Estadual de Educação, e no caso de haver alguma alteração emitida pelo Conselho Estadual de Educação no período de vigência do Termo, a OSC deverá organizar-se imediatamente para atender à solicitação;
 - 2.2.5.** Apresentar relatório de execução dos serviços e prestar contas da aplicação dos recursos, seguindo as normas da municipalidade,
 - 2.2.6.** Contratar todos os recursos humanos que se fizerem necessários para atender aos alunos demandados pela Secretaria Municipal de Educação;
 - 2.2.7.** Seguir o calendário letivo determinado pela Secretaria Municipal de Educação;
 - 2.2.8.** Arcar com todos os custos de pessoal no que se refere a professores, gestores e funcionários, conforme legislação trabalhista vigente, assim como, custos referentes a telefone, material de expediente, material de limpeza, uniforme dos funcionários,





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



equipamento de proteção individual, internet, além da reposição de utensílios, manutenção e pequenas reformas no prédio;

2.2.9. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, além de danos causados a terceiros, assim como, pagamento de seguros em geral, eximindo o município de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora deles;

2.2.10. Submeter-se a supervisão e orientação técnica da Secretaria Municipal de Educação, fornecendo as informações necessárias à sua execução, comparecendo a todas as reuniões solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação;

2.2.11. Comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dos serviços;

2.2.12. Controlar a efetiva aplicação dos recursos no que se refere ao custo criança/mês;

2.12.13. Enviar a Secretaria Municipal de Educação, relatórios mensais nos quais deva constar o nome das crianças atendidas no período, bem como as atividades desenvolvidas;

2.12.14. Para a perfeita execução dos serviços, a OSC deverá zelar pelos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios descritos qualitativa e quantitativamente na lista de patrimônio inicial da escola, promovendo, quando requerido ou necessário, a sua devida substituição;

2.12.15. Na celebração do instrumento de Termo de Colaboração, será apresentado inventário da escola, contendo posição detalhada do seu patrimônio e seu devido conteúdo;

2.12.16. Quando do término da vigência do referido instrumento, a OSC, deverá entregar as escolas com o patrimônio completo, estando em perfeito estado de uso e conservação, nas mesmas condições recebidas, conforme a relação de patrimônio inicial supra referida;

3. As escolas serão disponibilizadas para o início da gestão contendo basicamente:

3.1. Prédio e toda a sua estrutura em boas condições de uso;

3.2. Mobiliário de escritório, cozinha, lavanderia e todo o ambiente escolar para níveis de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses;

3.3. Materiais didático pedagógicos (brinquedos, fantasias, pracinhas);





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



3.4. Acervo bibliográfico (literatura infantil e livros didáticos);

3.5. Utensílios de cozinha (facas, garfos, pratos) etc;

3.6. A execução do objeto do Termo de Colaboração esta expressamente condicionada aos termos e condições estabelecidas no Plano de Trabalho e na planilha de custos apresentado pela OSC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor mensal de R\$ 248.982,57, (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

3.2. Para o exercício financeiro de 2025, fica estimado o repasse de R\$ 995.930,28 (novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta reais e vinte e oito centavos), referente aos meses de setembro a dezembro do ano de 2025, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2193 – Educação Infantil MDE

Elemento: 3.3.90.34.00.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato

Natureza despesa: 3.3.90.34.01.00.00 – Substituição de mão de Obra

Recurso: 20 – MDE

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA DA OSC

4.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:

4.1.1. Disponibilizar 02 (dois) instrutores de atividade extraclasse (músical/esportiva), para desenvolverem Oficinas geridas pela OSC, as EMEI's, que





fazem parte do objeto dessa parceria, devendo os mesmos possuir certificado de qualificação técnica e conter vínculo profissional com a instituição, para exercer as atividades propostas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



5.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração, relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração, referente a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da presente parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC





agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

6.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica para a presente parceria.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DA PARCERIA

7.1. Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/2014, fica designado a servidora Sinara Labres Lautert, fiscal da presente parceria.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 324/2024, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Prestação de Contas deverá ser apresentada em duas etapas, Prestação de Contas Mensal e Prestação de Contas Final/Anual.

9.1.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos¹:

a) mensalmente, até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública, através das guias de recolhimento do FGTS e INSS, acompanhadas da folha de pagamento dos colaboradores ligados diretamente a execução do objeto da parceria;

b) término de cada exercício, até 60 (sessenta) dias (se a duração da parceria exceder um ano); e

¹ Ver art. 68, da Lei nº 13.019/2014.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



c) a partir do término da vigência da parceria, em até 30 (trinta) dias.

9.2. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

9.3. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao fiscal da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

9.3.1. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios e documentos:

I. Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;

II. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria.

III. Cópias de notas fiscais eletrônicas, faturas de locação e recibos de cartórios e despesas com utilidade pública, todos com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;

IV. Cópias de holerites e guias de recolhimentos dos encargos no caso de empregados contratados pelo regime CLT, bem como as respectivas certidões que comprovem a regularidade dos recolhimentos; com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;

V. Cópias de notas fiscais eletrônica de serviço, no caso de prestador de serviços, bem como o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



(ISSQN), com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;

VI. Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;

VII. Conciliação Bancária, quando houver;

VIII. Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal com suas respectivas justificativas;

IX. Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;

X. Relatório das atividades desenvolvida no período;

XI. Relação dos atendidos no período.

9.2.2. Prestação de Contas Final/Anual a exemplo, das seguintes informações e documentos:

I. Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;

II. Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração, conforme modelo contido no Anexo RP -10, das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III. Publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do exercício encerrado e anterior;

IV. Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que os valores foram recebidos;

V. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

VI. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

VII. Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VIII. Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;

IX. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável por balanços e demonstrações contábeis;

X. Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

XI. Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;

XII. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

XIII. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIV. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XV. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

XVI. Comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;

XVII. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



9.4. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.5. Quando a parceria se encerrar, a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.

9.6. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.7. A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

9.8. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II. Os impactos econômicos ou sociais;

III. O grau de satisfação do público-alvo;

IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e nas Instruções 02/2016, devendo avaliá-la, pela:

I. **REGULAR**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II. **REGULAR com RESSALVA**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III. **IRREGULAR**, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.10.1. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

9.10.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.11. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.12. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente Termo de Colaboração, vincula-se ao Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 028/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com fundamento no Parecer Jurídico nº 605/2025, forte no artigo 30, inciso I da referida lei, e ao Plano de Trabalho e a planilha de custos apresentados, sendo formalizada parceria, em caráter de urgência, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O presente Termo de Colaboração vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, sendo de 01 de setembro de 2025 até 28 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

11.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

12. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

12.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ao Plano de Trabalho original.

13. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria conforme previsto na “**CLÁUSULA SÉTIMA**”, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

13.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

13.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

13.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

13.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

13.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

13.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

13.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

14.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

15. CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

15.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, nos seguintes casos:

15.2.1.1. Atraso na entrega da prestação de contas;

15.2.1.2. Deixar de manter os documentos da OSC apresentados em regularidade;

15.3.1. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

15.3.1.1. Por não atingir o mínimo de metas estabelecidas no Plano de Trabalho, durante o prazo da vigência da parceria;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



15.3.1.2. Por aplicação de valores em finalidade adversa a estipulada no Plano de Trabalho, durante o prazo da vigência da parceria;

15.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSC's de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, quando transgredir quaisquer dos itens constantes da "cláusula décima quinta".

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

16.1. O foro da Comarca de Taquari, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

16.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho em anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Taquari, 01 de setembro de 2025.

MUNICIPIO DE TAQUARI
Contratante





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURA PARA TODOS CENTRO SOCIAL PADRE LEONARDI Contratado

SINARA LABRES LAUTERT
Fiscal – Anuente

Testemunha:

